

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE E A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE VISANDO A GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO NO ÂMBITO DO PRODETUR NACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE** e a **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE** resolvem celebrar este presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para gestão e conservação do patrimônio histórico de Pernambuco nas ações a serem desenvolvidas pela SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE, no âmbito do PRODETUR NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Por força do presente Termo de Cooperação caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

I – SETUR/PE:

- a) Elaborar Projetos Executivos das ações de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto;
- b) Elaborar os Termos de Referência e os Editais das licitações;
- c) Licitar e contratar as obras para gestão e conservação do patrimônio histórico de Pernambuco no âmbito do Prodetur Nacional;
- d) Conduzir os processos de licitação dentro dos preceitos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pela legislação pátria;
- e) Designar servidor técnico para administrar e executar a fiscalização dos contratos decorrentes das ações referidas;

- f) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras aos técnicos indicados pela FUNDARPE;
- g) Aprovar as medições e providenciar os pagamentos respectivos;
- h) Emitir o Termo de Encerramento Físico – TEF das Ações;

II - FUNDARPE:

- a) Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos Projetos Executivos dos patrimônios e analisar uso proposto;
- b) Assumir a gestão dos equipamentos após a realização das obras;
- c) Acompanhar a execução, a fiscalização e a supervisão das obras decorrentes das ações previstas na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- d) Auxiliar a SETUR/PE na elaboração dos Termos de Referência e Editais das licitações;
- e) Comunicar formalmente à Fiscalização da SETUR/PE quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com as normas e especificações da FUNDARPE;

II- Caberá conjuntamente aos Partícipes:

- a) Facilitar o fluxo mútuo de informações técnicas necessárias à implementação dos projetos objeto deste instrumento;
- b) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- c) Apoiar o atendimento das condicionantes ambientais e de desapropriações;
- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras , técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o qual lhe será diretamente vinculado e

subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento jurídico será exercido sem ônus financeiro de parte a parte e terá sua vigência, contada da data de assinatura até a finalização do prazo de vigência do contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – para a execução das obras do PRODETUR NACIONAL em Pernambuco, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo aditivo e autorização do BID.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e mediante aprovação prévia do BID.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Termo, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas, dará direito a qualquer das partes de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a outra parte qualquer direito, mediante aprovação prévia do BID.

CLÁSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será providenciado pela SETUR/PE em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma,

para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Recife, de de 2010.

**SECRETARIA DE TURISMO/PE
PRODETUR NACIONAL**

**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____